

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

13/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Doença profissional (LER/DORT). Danos materiais. Arbitramento. Pensionamento. Inexistência de previsão legal quanto à limitação temporal baseada na expectativa média de vida do lesado para o arbitramento da pensão em razão da redução da capacidade laborativa. Aplicação do artigo 950, do Código Civil, que faz referência à "importância do trabalho para o qual se inabilitou", somente. Pensionamento limitado até os 78 anos de idade do lesado, em respeito aos estritos limites do pedido. Pagamento a ser realizado periodicamente, em parcelas mensais, face à desvinculação do sentido de preservação da manutenção do padrão remuneratório preexistente à lesão verificado na hipótese de pagamento em parcela única. (TRT/SP - 00124002420095020463 - RO - Ac. 6ªT [20120246800](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 16/03/2012)

DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSALIDADE. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. INDENIZAÇÃO. Constatado, portanto, que a atividade da reclamante contribuiu como concausa para agravamento da doença. A concausalidade está expressamente prevista no art. 21, I da Lei 8213/91, no art. 133, I do Decreto 2.172 de 05/03/97 e no art. 141, I do Decreto 357 de 17/12/91. Destacando-se que é dever da empregadora preservar e zelar pela saúde e integridade física dos seus empregados - Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do Valor Social do Trabalho (CF/1988) - , porém, não há nos autos qualquer contraprova contundente, por parte da ré, no sentido de demonstrar ter evitado a ocorrência dos danos causados à autora. Para haver o dever de indenizar, impõe-se a existência de dano, e o nexo de causalidade entre este e o trabalho, e bem assim, a conduta omissiva ou comissiva do ofensor. Presentes os pressupostos, surge a obrigação de indenizar. "In casu", demonstrada a concausalidade entre a incapacidade laboral e as atividades desempenhadas na ré, inevitável concluir que é devida a indenização, ainda que a incapacidade seja parcial e temporária. E, a culpa da empregadora é evidenciada, já que o trabalho prestado em condições agressivas concorreu para a doença profissional, tudo consoante o laudo pericial de fls. 220/234. Por fim, tem-se que a moléstia ocupacional resultou incapacidade laborativa parcial e temporária, acolho o laudo do perito judicial, e, sopesando os fatos analisados nos autos, o porte da ré, o tempo de labor da autora na empresa, do efeito pedagógico da condenação, arbitro a indenização por danos morais no importe razoável de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deve ser atualizada a partir da data do prolação da sentença, a teor da Súmula nº 362 do C.STJ, e, os juros de mora contados do ajuizamento desta ação (CLT, 883 c/c Lei 8.177/1991, 39, parágrafo 1º). Ante a natureza indenizatória da condenação, sobre ela não incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários. (TRT/SP - 02688005320085020061 - RO - Ac. 4ªT [20120268439](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 23/03/2012)

AEROVIÁRIO

Geral

Jornada de seis horas. Aeroviário. Serviço de pista. Nos termos do artigo 20 do Decreto 1.232/62, a duração normal do trabalho do aeroviário, habitual e permanente empregado na execução ou direção em serviço de pista, é de 6 (seis) horas. A definição de serviço de pista constou na Portaria n. 265 da Aeronáutica Civil como sendo os que prestam, habitual ou permanentemente, em locais de trabalho situados fora das oficinas ou hangares fixos, os inspetores, mecânicos de manutenção previstos no artigo 6º do Decreto 1.232, ajudantes ou auxiliares de manutenção, serventes de manutenção, tratoristas, reabastecedores de combustível em aeronaves e pessoal empregado na execução ou direção de carga ou descarga nas aeronaves. No caso concreto, restou evidenciado que o Reclamante executava serviços de pista, já que ativava-se no auxílio de recebimento e expedição de materiais às aeronaves, trabalhando constantemente em tal localidade. Faz jus a jornada de seis horas. Devido o pagamento de horas extras. (TRT/SP - 01201003020095020311 - RO - Ac. 4ªT [20120068723](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 10/02/2012)

ASSÉDIO

Moral

Ementa. Assédio moral. Gravação. Licitude. A gravação ilícita como meio de prova é aquela simplesmente produzida em face da devassa à privacidade ou intimidade de outrem que não a autorizou, o que no entanto não se confunde com a gravação subreptícia de conversa própria sem a anuência ou ciência do interlocutor. É que nesta última hipótese os interlocutores já abriram mão reciprocamente da privacidade e intimidade do que se fala ou se ouve entre eles. O empregado que no ambiente de trabalho grava o assédio moral de seu superior hierárquico mesmo sem sua aquiescência não produz prova ilícita, porque não grava conversa alheia mas conversa própria. Ainda que assim não fosse, tem-se que em audiência o reclamado em nada se opôs (TRT/SP - 00006365020105020384 - RO - Ac. 6ªT [20120247458](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 16/03/2012)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

CONTROLES DE HORÁRIO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. VALIDADE. Os controles de ponto sem assinaturas não acarreta a desconsideração imediata dessa prova, pois aquela não é uma exigência contida no art. 74, parágrafo 2.º, da CLT e, além disso, tais documentos devem ser analisados em conjunto com os demais elementos probatórios existentes nos autos. A boa-fé objetiva impede que se presuma a invalidade dos controles de horário e qualquer alegação nesse sentido deve ser robustamente comprovada, nos termos do art. 818 da CLT. (TRT/SP - 00999007520075020083 - RO - Ac. 14ªT [20120288693](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 20/03/2012)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

1) COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A pretensão ao recebimento de complementação de

aposentadoria, ou a modificação dos critérios de pagamento traduz tema ligado intrinsecamente ao contrato de trabalho. O benefício só tem razão de ser em razão da relação de emprego, porquanto instituído no bojo dessa contratação e financiado com recursos do empregado e da empresa. Inafastável a competência da Justiça do Trabalho, ante o que preconiza o artigo 114, I, da CF, pois o litígio é oriundo da relação laboral. (Inteligência da OJ 26, da SDI-I, do TST). 2) DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS REAJUSTES NORMATIVOS CONCEDIDOS AO PESSOAL DA ATIVA - PRESCRIÇÃO PARCIAL. Se o autor não busca o recebimento da suplementação do benefício, já pago desde a rescisão contratual, mas apenas o reajustamento da parcela pelos índices concedidos aos trabalhadores em atividade, decorrentes de norma coletiva, sua pretensão representa pleito de diferenças, enquadrado na Súmula nº 327, do TST. (TRT/SP - 00020229420105020003 - RO - Ac. 8ªT [20120059317](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 07/02/2012)

Dano moral e material

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TRANSITADA EM JULGADO, ATRIBUINDO COMPETÊNCIA À JUSTIÇA COMUM, COM BASE NA INTERPRETAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. MODIFICAÇÃO POSTERIOR DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. EDIÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 22. EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA BASEADA NA INTERPRETAÇÃO DA MESMA NORMA JURÍDICA. (TRT/SP - 00247006820065020254 - RO - Ac. 1ªT [20120228127](#) - Rel. LUIZ CARLOS NORBERTO - DOE 15/03/2012)

CUSTAS

Prova de recolhimento

DARF SEM OS DADOS NECESSÁRIOS. DESERÇÃO. A reclamada juntou guia DARF tentando comprovar o recolhimento de custas processuais, na qual não se observa o número do processo a que se refere, no campo NÚMERO DE REFERÊNCIA (fl. 255), contrariando o disposto no artigo 91, IV, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. Tribunal (Provimento n. 13/2006). Considerando que a parte se responsabiliza pelos dados inseridos nas guias de recolhimento, como menciona a Instrução Normativa n. 20/2002 do C. TST, improdutivo o recolhimento realizado, impondo-se o reconhecimento da deserção. Recurso ordinário da reclamada do qual não se conhece. (TRT/SP - 01552002120095020481 - RO - Ac. 11ªT [20120236375](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 13/03/2012)

DOCUMENTOS

Falsidade

INCIDENTE DE FALSIDADE. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DA VALIDADE DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À SOLUÇÃO DA DEMANDA. É cediço que o incidente de falsidade pode ser arguido em qualquer momento ou grau de jurisdição, nos termos do artigo 390 do CPC, sendo certo que, quando oferecido o documento em contestação e suscitado antes de encerrada a instrução processual, deve ser declarada a suspensão do processo para a produção de prova acerca da falsidade alegada, como determinado pelo artigo 391 do CPC.

(TRT/SP - 00004009520105020482 - RO - Ac. 4ªT [20120344780](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 13/04/2012)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo Econômico A figura do grupo econômico para fins trabalhistas, conforme disposição contida no art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, caracteriza-se pela existência de vinculação entre duas ou mais empresas decorrente de relação de coordenação ou direção mantida entre elas em face de atividades industriais, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza econômica. Na presente hipótese não há como se entender caracterizada a referida figura jurídica, haja vista a ausência de prova inequívoca de que entre a empresa executada e a VRG Linhas Aéreas houvesse qualquer relação de coordenação, direção ou administração, tampouco interferência, direta ou indireta, na atividade desenvolvida por ela, como determina o art. 2º, par. 2º, da CLT. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01914009420055020019 - AP - Ac. 3ªT [20120251471](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 13/03/2012)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Circunstâncias pessoais

EQUIPARAÇÃO. DESNÍVEL SALARIAL DECORRENTE DE VANTAGEM PESSOAL. INDEVIDO. A disparidade salarial, ainda que cause na reclamante um sentimento de revolta, por assumir idêntica responsabilidade que a paradigma e receber salário inferior, justifica-se em razão de vantagem pessoal (adicional por tempo de serviço e vantagem individual) percebida pela modelo que, nos termos da Súmula 6, VI, do C. TST, não pode servir de parâmetro para o pedido de equiparação salarial. Recurso Ordinário da reclamada a que se dá provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos. (TRT/SP - 01801000920095020048 - RO - Ac. 14ªT [20120256872](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 13/03/2012)

EXECUÇÃO

Depósito

Diferenças pela não incidência dos juros trabalhistas pelas instituições financeiras depositárias. Encargo da executada. Os créditos trabalhistas devem ser satisfeitos pelos critérios de atualização e juros do ente jurisdicional, e não do órgão depositário, tendo em vista que de empréstimo bancário aqui não se cuida. Saliente-se que os débitos trabalhistas estão sujeitos à contagem de juros privilegiados. O exercício do direito de defesa pela executada, bem como o inevitável atraso na disponibilização do valor do débito, não pode lançar o exequente ao desabrigo da tutela legal. Neste sentido, a Súmula 07 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. (TRT/SP - 00604007820075020381 - AP - Ac. 4ªT [20120067816](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 10/02/2012)

Legitimação passiva. Em geral

"Da desconstituição da penhora do imóvel. Sustenta a agravante que a documentação juntada é apta a comprovar que o imóvel penhorado não mais lhe pertence. Argumenta que desde 30.09.1985, por força de instrumento particular válido, elaborado na forma e parâmetros da legislação vigente, em data muito

anterior à propositura da presente ação, o imóvel penhorado deixou de compreender seu patrimônio, passando à titularidade de terceiro de boa-fé, não integrante da presente demanda. Invoca a jurisprudência pacificada no E. STJ que reconhece a transmissão de posse e propriedade mesmo sem a averbação do instrumento particular pactuado na matrícula do imóvel. Pretende, em síntese, ver desconstituída a penhora sob o argumento da impenhorabilidade de imóvel de propriedade de terceiro de boa-fé. A agravante juntou em prol de suas alegações Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra, noticiando a venda do imóvel, em 1985, para o Sr. Cesar Merbacher e Sra. Sandra Regina Merbacher (fl.422/428), data anterior à propositura da presente ação. Pretende, em síntese, ver desconstituída a penhora sob o argumento da impenhorabilidade de imóvel de propriedade de terceiro de boa-fé. Não procede o inconformismo. Debate a agravante interesse autônomo, particular consistente na defesa de propriedade alheia, restando patente a ilegitimidade e falta de interesse recursal sob esse prisma já que a questão deve ser exercitada, necessariamente, pelo interessado. Não possui a segunda reclamada, portanto, legitimidade recursal para postular interesse alheio em nome próprio (art.6º CPC). Nego provimento. Do excesso de penhora. O simples fato da constrição exceder o valor da execução, por si só, não configura excesso de penhora, pois além da desvalorização dos bens, somam-se à execução os valores oriundos da atualização monetária e dos juros. Havendo sobras, estas serão restituídas à agravante. Nada a deferir." (TRT/SP - 02466009819985020062 - AP - Ac. 10ªT [20120346626](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 02/04/2012)

Penhora. Impenhorabilidade

VAGA DE GARAGEM. IMPENHORABILIDADE. A vaga de garagem não está protegida pela impenhorabilidade do bem de família, nem está caracterizada pela indivisibilidade. A proteção conferida pela Lei nº 8.009/90, destinada a resguardar a dignidade mínima para sobrevivência do devedor e seus familiares é restrita à moradia, não se estendendo ao local de estacionamento do veículo. No mesmo sentido a jurisprudência do E. STJ, representada pela Súmula nº 449, segundo a qual a vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora. (TRT/SP - 00009703920105020011 - AP - Ac. 14ªT [20120364560](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 03/04/2012)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

Complementação de benefício. CPTM e Fazenda do Estado de São Paulo. Alterações na estrutura da empresa não podem resultar em prejuízos ao trabalhador e não eximem as rés de cumprir as normas como originariamente contratadas e que se incorporaram aos contratos de trabalho; mencionadas regras, que integraram o contrato, redundam em diferenças de complementação de aposentadoria como na hipótese. (TRT/SP - 00001562120105020013 - RO - Ac. 11ªT [20120208606](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 13/03/2012)

GREVE

Configuração e efeitos

ESTABILIDADE DECORRENTE DE MOVIMENTO PAREDISTA. O art. 7º da Lei de Greve (7.783/89) dispõe que: "Observadas às condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho." Destarte, da leitura do mencionado artigo verifica-se claramente que a intenção do legislador foi a de proteger o direito de greve do trabalhador, delegando aos Instrumentos Coletivos/Normativos o "poder" de definir as obrigações que regerão o contrato de trabalho durante o lapso temporal em que durar o movimento paredista. Portanto, da literalidade da norma constata-se que o reclamante era possuidor da estabilidade de 90 dias, independentemente de ter ou não exercido seu direito de participação do movimento paredista. Essa determinação tem maior reflexos na ação patronal do que efetivamente no direito do trabalhador em si (direito de greve), visto que a finalidade foi a de limitar, ainda que de forma temporal, o direito potestativo do empregador de "dispensar", sem justo motivo, qualquer trabalhador que estivesse sendo representado pelo Sindicato em questão. Provejo para reconhecer a estabilidade e, como consequência a nulidade da dispensa, com pagamento do período estabilitário. (TRT/SP - 00016515120115020018 - RO - Ac. 4ªT [20120344895](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 13/04/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEATENDIMENTO. O anexo 13 da Portaria 3.214/1978 classifica como insalubres as atividades de telegrafia e radiotelegrafia, com manipulação em aparelhos tipo Morse e recepção de sinais em fone. A telefonia, ainda que efetuada através de hed-fone, é meio de comunicação direta e não se confunde com os equipamentos acima mencionados. Tem-se, pois, que o adicional de insalubridade é indevido na hipótese vertente, por ausência de previsão ilegal. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 4, inciso I, da SDI - I do C. TST. (TRT/SP - 01485003320085020006 - RO - Ac. 11ªT [20120236588](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 13/03/2012)

Adicional de Insalubridade. Operadora de Telemarketing. Telefonia e Telegrafia. Equiparação. Impossibilidade. NR 15, Anexo 13 da Portaria nº 3214/78. Tratando-se de equipamentos e condições de trabalho absolutamente distintas, não é possível a equiparação do operador de telemarketing, que utiliza "head-fone", ao operador de telefonia ou de telegrafia, pelo que, apenas pelo aspecto qualitativo, não se pode deferir o adicional de insalubridade pretendido com base na NR 15, Anexo 13, da Portaria 3214/78. (TRT/SP - 01743007120095020089 - RO - Ac. 14ªT [20120395554](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 17/04/2012)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Não há se falar em violação do art. 5.º, LV, da CF pelo indeferimento do retorno dos autos ao Sr. Perito para novo esclarecimento, quando o conjunto probatório já se encontra suficiente ao convencimento do juiz para solução da lide, visto que os artigos 765 da CLT e 130 do CPC lhe asseguram ampla liberdade na condução do processo, para

determinar a produção de provas necessárias à instrução processual e indeferir diligências inúteis para formação do seu convencimento. Preliminar de nulidade argüida pelo autor que é rejeitada. (TRT/SP - 01965002420065020042 - RO - Ac. 14ªT [20120256813](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 13/03/2012)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. A autora imputou à primeira ré uma conduta desleal, a qual implicaria em responsabilização civil e criminal, sem a correspondente comprovação documental, a qual, vindo posteriormente aos autos, deixou claro que a ré não agiu conforme o quanto aduzido na exordial. Assim, é de se manter a indenização arbitrada pela origem por litigância de má-fé, eis que, como referido pela magistrada prolatora, "a autora alterou a verdade dos fatos e usou o processo para conseguir objetivo ilegal, inclusive movimentando a máquina judiciária desnecessariamente". Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01456004520095020070 - RO - Ac. 11ªT [20120058515](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 07/02/2012)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

CERCEAMENTO DE DEFESA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 825, DO ESTATUTO CONSOLIDADO. A regra específica prevista na Consolidação das Leis do Trabalho afasta a aplicação das normas previstas no Código de Processo Civil, cuja observância é subsidiária e tem espaço, tão somente, em caso de inexistência de previsão específica do Estatuto Consolidado, à inteligência do preconizado pelo artigo 8º, Parágrafo Único, do referido diploma legal. O indeferimento da prova testemunhal, com posterior julgamento contra a parte que pretendia produzi-la, mormente quando não tinha como comprovar o alegado por outro meio, configura cerceamento de defesa. Acolhida a preliminar de nulidade argüida pela reclamada. (TRT/SP - 00017104620105020221 - RO - Ac. 17ªT [20120338089](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 30/03/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

1) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Para a cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes de condenação ou de acordo celebrado em processo do trabalho, ocorre o fato gerador nas datas dos efetivos pagamentos. Aplicação do disposto nos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99. 2) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NÃO SE APLICA A TAXA SELIC. As contribuições previdenciárias decorrentes de sentença transitada em julgado ou de acordo homologado na Justiça do Trabalho são atualizadas pelos índices próprios dos débitos trabalhistas. (TRT/SP - 00112008020025020251 - AP - Ac. 5ªT [20120343066](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 13/04/2012)

PROCESSO

Litisconsórcio

Litisconsórcio Ativo. Matéria de Direito. Possibilidade. CLT, arts. 769 e 842; CPC, arts. 46 e 292. A permissão consolidada do art. 842 está intimamente ligada aos

requisitos dos arts. 46 e 292 do CPC que deve prevalecer, integralmente, por força do art. 769 da CLT, especialmente quando decorrem as demandas, consideradas individualmente, da mesma causa de pedir e têm o mesmo pedido, como no caso dos autos, o que propicia a celeridade processual e a razoável duração do processo, mormente diante de matéria de direito. No mesmo sentido, o d. Parecer do MPT como fiscal da lei. Recurso obreiro a que se dá provimento para reincluir no polo ativo da reclamação trabalhista as duas demandantes, com a baixa dos autos à origem para que decisão complementar seja exarada, abordando o mérito da demanda, como entender de direito o MM. Juízo de 1º Grau. Prejudicada, por ora, a análise do apelo da Fazenda Pública Estadual. (TRT/SP - 00002367420105020048 (00236201004802005) - RO - Ac. 14ªT [20120257976](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 13/03/2012)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parcelas que o integram

Reflexos dos DSR's integrados das horas extras nas demais parcelas. O art. 7º, da Lei nº 605/49 determina o cômputo das horas extraordinárias habitualmente prestadas para os empregados que tenham remuneração por dia, semana, quinzena, mês ou por hora, nada estabelecendo quanto a reflexos dos descansos semanais remunerados nas demais verbas. Assim, a incidência dos DSR's integrados das horas extras implica em verdadeiro bis in idem, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. Neste sentido, pacificou-se a jurisprudência reunida na OJ nº 394, da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 00004801920105020463 - RO - Ac. 3ªT [20120249566](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 13/03/2012)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

Acúmulo de função. Diferenças salariais indevidas. Ausência de fundamento legal ou normativo. O exercício de vários misteres não caracteriza acúmulo de função, mas se situam no sentido da máxima colaboração que o empregado deve ao empregador. Entende-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal (CLT, 456, parágrafo único) (TRT/SP - 00001472420115020466 - RO - Ac. 3ªT [20120081398](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 07/02/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Aposentadoria

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, razão pela qual não implica em nulidade o segundo vínculo mantido com o ente público após o evento jubilatário, tampouco na existência de novo contrato de trabalho. Tratando-se de Autarquia Estadual, a dispensa de empregado estável deve ser motivada, nos termos dos artigos 37 e 41 da Constituição Federal, sob pena de macular o ato ensejando a reintegração do empregado nas mesmas funções antes exercidas, com os consectários daí advindos até o efetivo cumprimento da obrigação. Recurso do autor provido. (TRT/SP - 00569008320095020041 (00569200904102006) - RO - Ac. 8ªT [20120059481](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 07/02/2012)

Salário

SEXTA-PARTE. FUNDAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 04 DO TRT DA 2ª REGIÃO E OJ TRANSITÓRIA 75, DA SDI-I, DO C. TST. O artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo não faz distinção quanto ao regime jurídico a que o servidor público deve estar submetido para aquisição do benefício em tela. Trata-se de vantagem pecuniária que abrange todos os servidores públicos, lato sensu, da Administração Pública Direta, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício. Nesse sentido este E. Regional editou a Súmula 04 e o C. TST sedimentou jurisprudência, por meio da OJ Transitória 75 da SDI-I. (TRT/SP - 00018604620105020053 - RO - Ac. 11ªT [20120384358](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 17/04/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO AO SINDICATO. OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS. COBRANÇA INDEVIDA. Não há como se estender a exigência de descontos a título de contribuição assistencial, ou mesmo confederativa aos empregados não filiados ao Sindicato, eis que a cobrança é ofensiva à liberdade de associação e de sindicalização (arts. 5º, XX e 8º, V da CF/88). O Precedente nº 119, não se incompatibiliza com o art. 7º, XXV, da CF/88, preceito este que não autoriza a exegese de que as Convenções Coletivas de Trabalho podem violar o direito de associação, constitucionalmente garantido (art. 8º, V). Ademais, "in casu", há oposição dos empregados da ré, conforme fls. 149/152. Cobrança Indevida. (TRT/SP - 00017854820105020007 - RO - Ac. 4ªT [20120268420](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 23/03/2012)

SINTHORESP E SINDFAST. Representação. Contribuição assistencial. Em que pese o reconhecimento do SINTHORESP como legítimo representante da categoria profissional da reclamada, devido à anterioridade da representação, incabível o pleito quanto às contribuições assistenciais, à mingua de provas quanto à filiação de empregados, únicos obrigados ao encargo, uma vez que a cobrança quanto aos não filiados ofende princípio constitucional (CF, art. 5º, XX e 8º, item V), conforme precedente normativo nº 119 e OJ 17-SDC. (TRT/SP - 02765008520095020048 (02765200904802000) - RO - Ac. 14ªT [20120257313](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 13/03/2012)

Enquadramento. Em geral

ENQUADRAMENTO SINDICAL. DEFINIÇÃO PELA ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. É cediço que o enquadramento profissional é definido pela atividade preponderante do empregador, ressalvada a hipótese de categoria diferenciada. Além disso, é de bom alvitre ressaltar que o artigo 511 da CLT não permite que a categoria econômica ou profissional seja objeto de livre escolha de empregado ou de empregador. Ambos devem se submeter às regras definidas pela legislação que define a categoria profissional em face das atividades econômicas ou grupo de atividades econômicas similares ou conexas. (TRT/SP - 00009402020115020447 - RO - Ac. 4ªT [20120344950](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 13/04/2012)